

## UM COMERCIANTE NA FRONTEIRA SUL DO BRASIL: A CORTE, A GUERRA E O TRIBUTO

Marcia Eckert Miranda<sup>i</sup>

O artigo aborda, através da reconstituição da trajetória da vida e negócios de Antônio Soares de Paiva, as diversas facetas de uma época de intensas transformações. A vida desse comerciante sul-rio-grandense serve de trilha para a reflexão sobre as novas relações econômicas e políticas construídas a partir da instalação da Corte no Rio de Janeiro em 1808 e sobre os impactos decorrentes do retorno desta a Lisboa em 1821.

Palavras-chave: Antigo Regime; Colônia; Corte; Economia; Rio Grande do Sul.

No início de janeiro de 1806, por ordem da Junta da Fazenda da capitania do Rio Grande de São Pedro, Antônio Soares de Paiva foi preso por trinta dias no corpo da guarda da vila de Porto Alegre. A atitude dura da Junta da Fazenda era uma represália ao “único autor das falsidades, calúnias, insultos” contra aquele tribunal que constavam de um requerimento encaminhado ao Erário Régio em Lisboa. Nesse documento, Paiva pleiteava a anulação da rematação dos contratos dos dízimos e do município das tropas da capitania, afirmando que a Junta da Fazenda havia favorecido outra companhia; decisão que traria grandes prejuízos ao Real Erário. Mas, segundo a Junta, Paiva e seus sócios eram pessoas que “pouca ou nenhuma idoneidade”, não possuindo propriedades e recursos para participar dos negócios régios.<sup>ii</sup>

O conflito entre Antônio Soares de Paiva e a Junta da Fazenda se estenderia por alguns anos, mas não impediria que esse comerciante e seus sócios viessem a monopolizar o negócio da arrecadação dos dízimos do Rio Grande do Sul entre os anos de 1810 a 1824, obtendo cinco a concessão triênios consecutivos.

Mas essa não seria a única transformação ocorrida na sorte desse comerciante. As metamorfoses de Antônio Soares de Paiva e de seus negócios podem ser reconstituídas em três tempos: o primeiro, de 1801 a 1809, quando deixou de ser um próspero comerciante e tornou-se um homem “absolutamente falido, de nenhum crédito”,<sup>iii</sup> o segundo tempo, a partir de 1810, quando reencontrou a prosperidade e tornou-se um dos mais importantes negociantes da capitania e, finalmente, a partir de 1822, quando voltou a enfrentar dificuldades financeiras e a ser um negociante desacreditado. Essas metamorfoses são aqui usadas como ponto de partida para a reflexão, ainda que sob um ponto de vista individual, a cerca das mudanças decorrentes da crise do Antigo Regime na América; assim, a trajetória de Antônio Soares de Paiva e de seus negócios servem de trilha para a reflexão sobre as novas relações econômicas e

políticas construídas a partir da instalação da Corte no Rio de Janeiro em 1808 e sobre os impactos decorrentes do retorno desta a Lisboa em 1821.

### **1. Um indivíduo “absolutamente falido, de nenhum crédito”.**

Em 1805, foram fixados nos principais povoados do Rio Grande de São Pedro editais que davam conhecimento que seriam leiloados em hasta pública os contratos régios daquela capitania para o triênio de 1806-1808. Esses contratos eram um instrumento usual no Antigo Regime que permitia estender o poder extrativo do Estado sobre todo o domínio através de sua concessão a particulares. Vendidos em hasta pública àqueles que fizessem os maiores lances, os contratos eram pagos pelos arrematadores em prestações, os quais assumiam os custos da administração (Alden, 1968).

Nas primeiras décadas de ocupação do território que daria origem à capitania de São Pedro, os quais foram sacudidos por incessantes conflitos, foi frequente a concessão de contratos régios dos dízimos e do município das tropas a estancieiros residentes região, o que permitia aproximar a elite local dos interesses do Estado e fortalecia a posição desses homens, que, por serem estancieiros, tinham acesso e controle sobre os recursos essenciais para a manutenção das forças militares e para o êxito na guerra (MIRANDA, 2006, fls.68-71). Mas, após o Tratado de Santo Idelfonso (1777), seguiu-se um período de relativa paz, consolidando o domínio luso e criando as condições para o crescimento econômico com a instalação de charqueadas e da integração da capitania ao mercado interno da colônia. Assim, no período entre 1784 e 1808, os quatro contratos régios da capitania foram completamente dominados por comerciantes residentes nas praças do Rio de Janeiro e Lisboa (OSÓRIO, 1999, fls. 33, 207-29; MIRANDA, 2006, fls. 91-96).

Em 1805, ao realizar-se em Porto Alegre, a rematação do contrato dos dízimos e do quinto, o qual era anexo ao contrato de município, criava-se a oportunidade para que comerciantes da capitania tentassem participar desse lucrativo negócio. Era o que pretendiam Antônio Soares de Paiva e seus sócios, o Capitão José Francisco dos Santos Sampaio e o José Antônio dos Prazeres; todos negociantes naquela capital. Mas, a oferta desses homens foi desqualificada pela Junta da Fazenda alegando serem “negociantes pouco idôneos para a rematação”.<sup>iv</sup>

Não conformado, Antônio Soares de Paiva voltou a comparecer à Junta, desta vez, com novos sócios, José Antônio da Silveira Casado e Manuel Joaquim Caldeira,

também negociantes da capital. Ofereciam apenas lances para o contrato dos dízimos unido ao contrato do município das tropas. A Junta encaminhou a oferta ao Erário Régio, reafirmando a falta de condições financeiras dos proponentes.<sup>v</sup>

Enquanto isso, outras duas propostas foram apresentadas à Junta. Uma pela companhia formada pelos comerciantes do Rio de Janeiro, Capitão-mor João Marcos Vieira e o Capitão Antônio Luiz Fernandes e pelo o comerciante de Porto Alegre, o Capitão André Alz. Pereira Viana. Outra proposta foi apresentada por uma companhia formada por três negociantes do Rio de Janeiro e três negociantes de Lisboa, representados pelo seu procurador, o Capitão José Antônio de Azevedo. Ambas as companhias já haviam explorado contratos daquela capitania. A primeira companhia rematara a exploração dos registros de Viamão e Santa Vitória pelo período de 01/01/1803 a 31/12/1805.<sup>vi</sup> A segunda sociedade, formada por João Rodrigues Pereira de Almeida, Antônio José da Costa Barbosa, Henrique José de Araújo, Joaquim Pereira de Almeida, Antônio Ribeiro Pereira de Almeida e Mateus Pereira de Almeida, já rematara os contratos dos dízimos, do quinto dos couros e do gado em pé e do município das tropas por três triênios de 1797 a 1805.<sup>vii</sup>

Antes que a rematação fosse realizada, Paiva compareceu à Junta da Fazenda com outro grupo de comerciantes residentes na vila de Rio Grande. O grupo formado por José Rodrigues Barcelos, Miguel da Cunha Pereira e José Vieira da Cunha requeria a prorrogação do prazo para que pudessem apresentar seus lances. Pleito não aceito pela Junta que concedeu o contrato à companhia de João Rodrigues Pereira de Almeida.<sup>viii</sup>

Frente a essa decisão, compareceu novamente à Junta Antônio Soares de Paiva, como procurador do grupo. Requeria a anulação da rematação dos contratos dos dízimos e do quinto. Alegava que ele e seus sócios foram impedidos de participar do leilão e que tinham uma proposta mais vantajosa à Fazenda Real; afirmavam serem “pessoas abonadas e capazes de fazer aquelas arrematações”. A Junta, alegando “não haver entre todos os sócios senão um medianamente abonado, qual é José Vieira da Cunha” e que os documentos apresentados eram falsos, considerou válida a rematação já realizada. Antônio Soares de Paiva, não aceitando a decisão, encaminhou denúncia ao Real Erário.

No início do ano de 1806, ao tomar conhecimento da atitude de Paiva, a Junta da Fazenda determinou sua prisão e deu início a uma inquirição que visava avaliar as reais condições financeiras dos pretendentes. Segundo averiguou, Paiva seria “absolutamente falido, de nenhum crédito”. Nas inquirições feitas pelo Desembargador

Juiz dos Feitos da Real Fazenda nos dias 11 e 12 de dezembro daquele ano, depuseram oito pessoas. Segundo o Capitão José Francisco da Silveira Casado, Paiva teve negócios em Porto Alegre, mas achava-se falido e carregado de dívidas no Continente e nas cidades da Bahia e Rio de Janeiro. De bens de raiz, restava-lhe apenas um quarto de casas em que mora na vila de Porto Alegre e metade de uma estância no distrito da freguesia Nova que houve por parte de sua mulher, mas que se encontrava destruída e despovoada. Outros depoentes confirmavam que Paiva havia sido um negociante bem estabelecido, mas que perdera três embarcações e suas cargas que iam para a cidade da Bahia na última guerra, ficando totalmente falido.<sup>ix</sup>

De fato, Antônio Soares de Paiva, nascido na Colônia do Sacramento, havia sido no passado um importante negociante em Porto Alegre. Pelos relatos dos indivíduos inquiridos pela Junta e por outras fontes, observa-se que Paiva possuía diversas propriedades, produzira charque e negociara trigo e charque com outros portos do Brasil e com Montevidéu (AHRGS, 1990, p.81-82; FREITAS1975, p. 457). Seus negócios deviam abranger diversas praças, já que em 1791 e 1792, constituiu procuradores no Rio Grande de São Pedro, na Ilha de Santa Catarina, no Rio de Janeiro, na Cidade da Bahia, em Pernambuco e em Lisboa.<sup>x</sup> Paiva era casado com Bernardina de Azevedo Lima, filha de Domingos de Lima Veiga que fora por muitos anos Escrivão da Fazenda Real. Bernardina era cunhada do Comandante da Fronteira e da Legião de Cavalaria Ligeira, Manuel Marques de Sousa, e viúva bem aquinhoadada do Dr. Antero José Ferreira de Brito,<sup>xi</sup> um dos poucos homens letrados do Continente e que havia exercido diversos cargos administrativos no Reino, inclusive fazendo parte do gabinete do Marquês do Pombal (CARVALHO, 1937; GIL, 2002).<sup>xii</sup> Ao ficar viúva em 1787, Bernardina possuía uma filha de dois anos de idade e estava grávida de seu segundo filho, que teria o mesmo nome do pai; mas não estava desamparada; havia herdado quatro propriedades fundiárias, escravos, plantações e um rebanho com mais de 2.400 cabeças.<sup>xiii</sup> Patrimônio que fora comprometido com o insucesso dos negócios de seu segundo marido.

A apreensão pelos franceses de três embarcações carregadas de charque que iam para a Bahia em 1801 abalou definitivamente os negócios de Paiva, obrigando-o a desfazer-se de suas propriedades e a lidar com os vários credores remanescentes. Possivelmente o fracasso nos negócios teria motivando o embargo do bergantim Felicidade, a averiguação das condições do patrimônio dos seus enteados e a nomeação

de um novo tutor em 1801.<sup>xiv</sup> Para esse comerciante, o negócio dos contratos régios, especialmente o dos dízimos, era uma oportunidade para reconstruir sua fortuna.<sup>xv</sup>

A cobrança dos dízimos envolvia diferentes oportunidades de ganho. Esse imposto incidia sobre a produção e a renda, correspondendo a 10% dos produtos agrícolas, pescado e pecuária produzidos no ano, a 10% do lucro líquido anual de qualquer atividade comercial e a 10% dos vencimentos dos titulares de cargo ou ofício público por ano. No Rio Grande do Sul, incidia sobre a produção agrícola, a criação de animais e o pescado. Com o imposto era pago *in natura*, cabia ao rematante organizar o sistema para seu recolhimento e comercialização. Usualmente, os rematantes fracionavam o contrato em “ramos”, os quais eram vendidos a outros negociantes. Os “ramistas” ou “dizimeiros” passavam a exercer os direitos previstos na arrematação na região especificada, assim para alguns comerciantes e estancieiros da capitania a compra de ramos do contrato dos dízimos era também uma oportunidade de negócio lucrativa, ainda que não sistemática. Seja através dos “ramistas” ou não, a exploração do contrato do dízimo conferia aos seus rematantes o controle sobre uma grande quantidade de gêneros produzidos nas lavouras e sobre animais criados nas estâncias, abrindo oportunidades de negócios lucrativos na comercialização desses produtos dentro ou fora da capitania.

Mas, no início da década de 1800, a oposição da Junta impedia o acesso de comerciantes rio-grandenses a esse contrato. Atitude que ser atribuída ao excessivo zelo daquele tribunal ou ao seu grande empenho em aumentar as receitas régias, mas que para Paiva e seus sócios devia-se à clara preferência pelos demais pretendentes, os quais vinham exercendo as rematações ainda em curso. Alegação não totalmente absurda, já que a própria Junta reconheceu em 1803 que os rematantes dos quintos, município e dos dízimos dos três triênios que abrangeram o período de 1797 a 1805, assim como os contratadores anteriores, “não contavam antes dos contratos os melhores créditos” e que após o controle desse negócio, haviam formado “grossas casas”.<sup>xvi</sup>

## **2. Um negociante de grosso trato**

É possível que as acusações de Paiva tivessem fundamento. O fato, é que em 27 de outubro de 1808, através de provisão, o Erário Régio ordenou que a Junta da Fazenda lançasse os editais dos contratos para o triênio de 1809-1811 “admitindo-se a lançar a Antônio Soares de Paiva e seus sócios, José Vieira da Cunha, José Rodrigues Barcelos e Miguel da Cunha Pereira e Cia. e quaisquer outros licitantes que se

mostrassem habilitados”.<sup>xvii</sup> O Erário Régio parecia ter acolhido a representação de Paiva e reprovado a atitude da Junta da Fazenda do Rio Grande de São Pedro.

Mas, é preciso considerar que, a partir de 1808, com a transferência da Corte para o Brasil, o jogo político e econômico mudou; os pesos dos antigos personagens mudaram, surgiram novos parceiros e foram construídas novas alianças.

Entre 1809 e 1816, a trajetória da rematação do contrato dos dízimos da capitania do Rio Grande de São Pedro é um indicador dos efeitos dessas transformações pelas quais passava o Brasil com a construção de uma nova relação entre a Corte no Rio de Janeiro e as elites coloniais. No Rio Grande de São Pedro, esse movimento deu lugar à crescente importância dos comerciantes e charqueadores como membros da elite econômica da capitania sul-rio-grandense ao lado dos estancieiros. Elite que teve sua importância acrescida pelas pretensões expansionistas bragantinas com relação à Banda Oriental e pelo fato de dispor de recursos necessários para viabilizar esse projeto (MIRANDA, 2006).

Apesar da ordem do Erário Régio, em 1809, os contratos dos couros, do município das tropas e dos registros não encontraram interessados, passando à administração da Fazenda Real. A guerra na Europa e a redução dos fluxos de comércio internacionais reduziram o preço do couro e seu comércio. Por outro lado, a queda do movimento das tropas de animais, consequência da expansão da criação em outras regiões da colônia, tornara o negócio dos registros pouco lucrativo.<sup>xviii</sup> Outro fator importante para a redução do interesse nos contratos régios da capitania foi o crescimento dos negócios relacionados ao abastecimento da Corte na região Sudeste do Brasil (LENHARO, pp. 19-21; PETRONE, 1976. pp. 39; 88-94).

Por ordem do Erário Régio, a Junta da Fazenda procedeu a rematação dos dízimos fracionando os contratos por freguesias, numa tentativa de, através da redução do valor das rematações, atrair os contratadores locais.<sup>xix</sup> O mesmo procedimento estava sendo encaminhado para o triênio de 1810 a 1812, quando a Junta da Fazenda foi comunicada pelo Erário Régio que o contrato de toda capitania havia sido arrematado a dois negociantes das vilas de Porto Alegre e Rio Grande, Antônio Soares de Paiva e José Vieira da Cunha.

Talvez para burlar a oposição da Junta da Fazenda, em 1810, esses comerciantes buscaram a rematação do contrato dos dízimos diretamente no Conselho da Fazenda no Rio de Janeiro. À Junta da Fazenda da capitania restava anular os sete contratos de ramos já vendidos e acatar da decisão da Corte.<sup>xx</sup>

Mas, nem tudo saiu como planejado. José Vieira da Cunha havia falecido e como a viúva e os herdeiros não tinham interesse no negócio, Paiva teve de buscar novos sócios. Esses foram encontrados no Rio de Janeiro: o Comendador Elias Antônio Lopes, o Coronel Antônio Gomes Barroso e o Capitão Francisco Xavier Pires.<sup>xxi</sup> Sócios de vulto, negociantes de grosso trato que atuavam na arrematação de contratos, no tráfico de escravos, no comércio de cabotagem e no comércio de longa distância no âmbito do império luso (OSÓRIO, 2001, p. 121; CAVALCANTI, 2004, pp. 438 e 439). Como pode um comerciante falido obter a confiança de importantes negociantes da praça do Rio de Janeiro? Outro fator que parece impressionante são as condições generosas dessa sociedade a favor do comerciante rio-grandense, pois, conforme informou o Governador D. Diogo de Sousa em 1814:

Estes novos sócios mandaram positivas ordens e dinheiro para os seus correspondentes nesta vila fornecerem os devidos pagamentos daquele contrato logo que se vencessem, como na verdade fizeram, mas foi tudo a custa daqueles sócios, de tal sorte que adiantaram em moedas os 60 contos, o preço total do contrato, sem por isso receberem mais do que os trigos produzidos no triênio que tinham sido reservados...<sup>xxii</sup>

Tratavam-se de condições extremamente favoráveis que, aliadas à elevada lucratividade do negócio, contribuíram para que Antonio Soares de Paiva mudasse sua condição financeira. Em 1812, Paiva matriculou-se Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação como negociante de grosso trato, o que implica que deve ter comprovado ser comerciante estabelecido, possuir idoneidade moral e fundos condizentes com seus negócios, além de contar com um guarda-livros habilitado pelas aulas de comércio da Real Junta. Nessa mesma época, passara a atuar no comércio interno de escravos (BERUTE, 2006, fls. 143, 138-145). Sua nova condição capacitou-o a mais uma vez rematar, no Conselho da Fazenda do Rio de Janeiro, o contrato dos dízimos da capitania para o triênio de 1813 a 1815, pelo principal de cem contos de réis. Desta vez, o rematante tinha por sócios apenas seus dois filhos mais velhos, Antônio e Israel. Cabia ao pai, 75% da sociedade e aos filhos, 1/8 cada um.<sup>xxiii</sup>

Mas, não só a generosidade dos sócios fluminenses deve ter contribuído para a melhoria da situação financeira de Paiva. A nova conjuntura da fronteira sul do Brasil foi um fator importante a favor da nova concessão a esse comerciante, pois os contratos eram instrumentos utilizados pela administração joanina para ampliação dos laços da Coroa com a elite sul-rio-grandense, costurando interesses comuns que poderiam vir a ser ampliados de acordo com o desenrolar dos acontecimentos (MIRANDA, 2007).

O projeto bragantino de intervenção na Banda Oriental envolvia diversos interesses. Para a Corte lusa, a expansão permitiria concretizar os antigos objetivos de demarcar o limite meridional da colônia pelas margens do Rio da Prata e, ao mesmo tempo, obter acesso ao comércio com as regiões de colonização espanhola. Por outro lado, o aumento da área de influência lusa era necessária para criar as condições a sobrevivência do Antigo Regime português na América, barrando o avanço dos movimentos revolucionários que atingiam o Novo Mundo.

A necessidade de mobilizar recursos diversos obrigava a Coroa a buscar as contribuições e os favores de estancieiros, charqueadores e comerciantes sul-rio-grandenses. Má pagadora, a Junta da Fazenda tinha grandes dificuldades para obter no mercado os produtos necessários para fardar, equipar e municiar as tropas. Segundo o Governador e Capitão-General do Rio Grande de São Pedro, D. Diogo de Sousa, não havia nenhum comerciante disposto a fazer o fornecimento desses materiais, já que os pagamentos eram incertos e parcelados.<sup>xxiv</sup> A relação próxima com os contratadores permitia que fossem feitos adiantamentos sob a forma de dinheiro para o pagamento de soldos e para a aquisição de fardas e carretas ou sob a forma de mercadorias diversas. Assim, quando da mobilização militar da primeira intervenção portuguesa na Banda Oriental entre 1811 e 1812, Paiva adiantou ao Caixa Militar da Coluna da Esquerda do Exército Pacificador cinco contos de réis relativos ao valor do contrato dos dízimos.<sup>xxv</sup> Outro tipo de auxílio prestado a esse esforço militar foi o envio de dez embarcações com trigo e outros víveres atendendo a solicitações do Governador de Montevideu, negócio que envolveu a perda de três embarcações, apreendidas pelos insurgentes de Buenos Aires, além do prejuízo decorrente do não pagamento pelos mantimentos entregues.<sup>xxvi</sup> Apesar dos prejuízos certos, para Paiva, esses auxílios eram uma estratégia para criar um ambiente favorável aos seus negócios junto às autoridades.

Mas, apesar disso, as opiniões do Governador D. Diogo de Sousa a respeito desse comerciante e de seus negócios não eram favoráveis. Havendo sido solicitado a prestar informações sobre a contenda iniciada entre Paiva e a Junta da capitania em 1806,<sup>xxvii</sup> o Governador concluía que, pelos documentos e depoimentos reunidos, a atitude da Junta havia sido correta e que Paiva era “dotado de um gênio ativo, soberbo, inquieto, caviloso”.<sup>xxviii</sup>

O Governador ainda explicitava que o enriquecimento do contratador decorria do crescimento da produção e do comércio da capitania decorrentes da ocupação progressiva das Missões a partir de 1801, da transferência da Corte para o Brasil, da



intervenção na Banda Oriental e da conseqüente expansão territorial da capitania do Rio Grande:

... o suplicante arbitrou para depois rematar com seus filhos o presente triênio por 100 contos de reis, não tendo eles até o presente estabelecimento algum nesta capitania; sendo o motivo de poderem lançar aquele grande preço, o extraordinário aumento que tem havido nas estâncias que de novo se estabeleceram e povoação nos 7 Povos de Missões e nas terras conquistadas na guerra de 1801, ao que proximamente acresceu a grande faixa, a porção de terreno que eu fiz aumentar aos limites desta capitania m[ilegível] as guardas para a margem oriental do Quarai desde as suas cabeceiras até a sua desembocadura no Uruguai, quando me recolhi para esta capital dos Domínios de Espanha, por me constar que até ali tinham chegado as tropas desta capitania na ocasião da sobredita guerra; além do excessivo aumento da população, cultura e comércio que têm havido depois da feliz chegada de V.A.R., pela pronta [ilegível] maior extração que têm todos os gêneros desta capitania a essa Corte.<sup>xxix</sup>

Apesar dessas opiniões contrárias das autoridades locais, Paiva e Filhos novamente obtiveram a rematação do contrato dos dízimos no Conselho da Fazenda do Rio de Janeiro, pelo triênio de 1816 a 1818, pelo valor de cem contos e quatrocentos réis.<sup>xxx</sup> Paiva continuava a constar entre aqueles que atendiam voluntariamente às solicitações da Corte. Seu nome constava na “Relação das Pessoas que entregaram no Real Erário Donativos gratuitos, para as urgências do Estado desde 31 de Março até 18 de Abril de 1817”, organizada pelo seu ex-sócio e importante comerciante fluminense, Francisco Xavier Pires.<sup>xxxi</sup>

A nova arrematação ocorria numa conjuntura ainda mais favorável que as anteriores, o que tornava o negócio potencialmente ainda mais lucrativo. Em 1816, após a declaração de independência das Províncias Unidas do Rio da Prata e o movimento de Artigas na Banda Oriental, a instabilidade revolucionária tornou-se efetivamente uma ameaça à sobrevivência do Antigo Regime luso na América. A agressão artiguista à fronteira do Rio Pardo e às Missões era o sinal esperado para que as tropas lusas dessem início à ofensiva em setembro de 1816, dando início à ocupação da Banda Oriental que se estenderia até 1821, quando seria votada sua incorporação dessa região ao Reino Brasil. Com a intervenção, as fronteiras entre a Banda Oriental e a capitania de São Pedro tornaram-se fluidas, franqueando aos estancieiros e comerciantes rio-grandenses o acesso às terras, aos rebanhos orientais e ao porto de Montevidéu. Além disso, a desestruturação da produção saladerial decorrente de um período continuado de guerras vinha mostrando-se benéfica aos negócios das charqueadas sul-rio-grandenses. A essas vantagens, associava-se o fato de que a administração de Lecor em Montevidéu tornara possível a expansão do território da capitania de São Pedro (GUAZZELLI, 1998).<sup>xxxii</sup>

Essa nova conjuntura era extremamente favorável à elite rio-grandense e os contratadores dos dízimos usufruíram dessa oportunidade. A guerra era um bom negócio, gerando ganhos extraordinários.

Para a obtenção desses ganhos foram estratégicas as relações dos contratadores com seus familiares que ocupavam posições de destaque nas forças de ocupação portuguesas. Essas relações foram registradas pelo autor da *Carta a S. M. acusando o governo do marquês de Alegrete de roubo contra a Fazenda, com nota manuscrita de d. João* de 1818.<sup>xxxiii</sup> Nesse documento, os parentes dos Paiva foram acusados de agirem como os demais comandantes das tropas regulares e milicianas nos campos da Cisplatina, cometendo arbitrariedades e violências, sendo o roubo de gado a maior delas, utilizando-se dos homens armados sob seu comando para apropriarem-se dos rebanhos e mercadorias orientais e para introduzi-los na capitania do Rio Grande de São Pedro.

Segundo o autor da *Carta*, Antônio e Israel Soares de Paiva, filhos mais velhos do contratador, eram os responsáveis pelo mais “atrevido e descarado” crime entre aqueles cometidos pelos rio-grandenses. Os laços familiares com autoridades militares proeminentes permitiram que esses homens agissem com “conduta alguma moral, ignorantes, porém dissolutos” e que mantivessem em “sua invernada, partidas ou quadrilhas de homens armados”, contando com a proteção do:

[...] General Comandante da Fronteira, que até para fingir que serviam à defesa da capitania, lhes mandou algumas armas e, pagando-lhes grandes salários, os empregaram por muito tempo em roubos e conduzir publicamente gados que excedem a trinta ou quarenta mil reses, que devem valer mais de trezentos mil cruzados, da vizinha fronteira de Montevidéu para a da invernada e para as charqueadas acompanhando muitas vezes uns deles, Antônio Soares de Paiva, moço estas expedições e não só roubando, mas espancando, prendendo e matando.<sup>xxxiv</sup>

O citado Comandante da Fronteira de Jaguarão e da Legião de Cavalaria Ligeira era o Marechal Manuel Marques de Souza, tio dos Paiva. Estes contariam ainda com a proteção e conivência de Antero José Ferreira de Brito, seu meio-irmão e Ajudante de Ordens do dito Comandante da Fronteira, e de seu cunhado, o Marechal-de-campo Bento Correa da Câmara.

Essas acusações contra os contratadores do dízimo e seus parentes evidenciam os arranjos de interesses que a guerra e a intervenção propiciavam. O controle sobre o trânsito de gado e sobre a cobrança dos tributos devidos à província Cisplatina ficavam a cargo dos comandantes militares, funções as quais não tinham interesse algum em

cumprir. Esses homens utilizavam-se dos milicianos sob seu comando para praticar arreadas em proveito próprio e dos seus aliados. Os Paiva, privilegiados por seus laços familiares, tinham a sua disposição soldados, armas e cavalos para promoverem as arreadas e provavelmente legalizar os animais roubados quando entravam no Rio Grande do Sul. Como o pagamento dos dízimos era feito *in natura*, os contratadores dispunham de um sistema de recolhimento de gado e colheitas, ou seja, celeiros e campos de invernadas distribuídos pela capitania e mantinham relações comerciais que viabilizavam o escoamento dessas mercadorias. Como a Fazenda Real não exercia qualquer controle sobre os montantes recolhidos pelos contratadores, para os estancieiros-militares seria fácil “legalizar” o gado roubado negociando-o diretamente com os contratadores.

A mesma carta anônima acusava o Governador e Capitão-General da capitania de São Pedro, o Marquês de Alegrete, de agir com negligência ou conivência, já que “temia compelir homens prepotentes, que tendo proteções na capitania e na Corte, o podiam indispor, publicando suas fraquezas em seu desabono”. Ou seja, Antônio Soares de Paiva e seus filhos contavam com o apoio de “um dos grandes empregados da Corte”, alguém com poder suficiente para impedir que as opiniões desabonatórias e as provas apresentadas prejudicassem os negócios de sua companhia e que, possivelmente, tenha lhes sido favorável para a obtenção dos contratos sucessivos dos dízimos. Mas, o autor anônimo das denúncias, receoso das conseqüências, omitia o nome do protetor dos Paiva, afirmando que “só de viva voz nomearei a V. Majestade”<sup>xxxv</sup>

Com o conflito armado e a conseqüente concretização de uma intervenção portuguesa prolongada na Banda Oriental, o negócio do gado tornou-se ainda mais lucrativo. As arreadas e saques nas propriedades orientais eram fonte de gado a custo baixíssimo, o qual era vendido às charqueadas e estâncias no Rio Grande ou para o município das tropas. Ainda que em tempo de guerra, as arreadas aos rebanhos dos inimigos fossem estratégia estimulada pelas autoridades, em tempos de paz, o trânsito de gado na fronteira entre as colônias ibéricas era, em princípio ilícito. Assim, apesar das arbitrariedades, era preciso travestir esse trânsito de alguma “legalidade”. Em 1820, o Governo interino da capitania de São Pedro fora avisado pelo Ministro Tomás Antônio Vilanova Portugal, que Antônio Soares de Paiva e cia. foram autorizados a introduzir naquela capitania cerca de trinta mil reses compradas “aos vizinhos espanhóis confinantes da fronteira”.<sup>xxxvi</sup>

Apesar dos bons lucros que a intervenção na Banda Oriental gerava, segundo Paiva e Cia., a mobilização militar duradoura também trazia perdas. Em correspondência ao Conselho da Fazenda, Paiva requeria a concessão de dois a três triênios consecutivos do contrato dos dízimos reais a contar do ano de 1819. Afirmava ser esta uma reivindicação justa, tendo em vista o “prejuízo que os suplicantes têm sofrido no presente triênio da sua arrematação pela saída dos lavradores milicianos para a campanha e fronteiras, no que tem consideravelmente diminuído do seu rendimento aquele contrato como é notório”.<sup>xxxvii</sup> Ou seja, a guerra e a intervenção militar tinha duas facetas. Permitia a expansão territorial e o aumento do rebanho rio-grandense, mas por outro lado, abatia a produção agrícola devido à mobilização continuada das tropas milicianas, justamente na época em que a triticultura ressentia-se da proliferação da praga da “ferrugem” (CHAVES, 1978, pp. 192-193). Mas não se pode perder de vista que, se a produção era reduzida pela guerra, esta contribuía para a elevação dos preços desses produtos, atenuando os prejuízos de quem lidava com o seu comércio (SINGER, 1977; SOUZA, 1973).

O pleito de Antônio Soares de Paiva foi atendido, recebendo a concessão de dois períodos consecutivos de 1819 a 1821 e de 1822 a 1824, pelo preço principal de 120 contos de réis o primeiro triênio e de 130 contos de réis o segundo.<sup>xxxviii</sup> O negócio lucrativo deve ter motivado a transferência de Paiva para o Rio de Janeiro, para que seus filhos menores frequentassem a escola. A administração do contrato dos dízimos, propriedades e demais negócios da sociedade ficaram a cargo dos filhos mais velhos, residentes no Rio Grande de São Pedro.<sup>xxxix</sup>

### **3. Um homem em “estado decrépito”<sup>xl</sup>**

Com a concessão do contrato dos dízimos por dois triênios, parecia que a prosperidade da companhia Paiva estava consolidada. Mas, mais uma vez, novos ventos sopravam de Portugal e os negócios dos Paiva seriam duramente atingidos pelas mudanças decorrentes da Revolução do Porto, da convocação das Cortes de Lisboa e do retorno de D. João VI à Europa.

Alguns dias antes de embarcar para Portugal, D. João VI assinou o decreto de 16 de abril de 1821, que abolia o sistema de contratos dos dízimos, visando promover o “alívio dos meus fiéis vassalos” e criar condições para o aumento da arrecadação através da absorção de parte dos ganhos dos contratadores diretamente pelo Erário Nacional.<sup>xli</sup> Aqueles rematantes que tivessem contratos em vigor seriam convidados a

renunciar a seus direitos e todas as prorrogações seriam canceladas. Consultados pela Junta da Fazenda, os Paiva não concordaram em abrir mão do triênio em curso nem do triênio seguinte, alegando que os ramos já haviam sido negociados com os “dizimeiros”.

Frente aos protestos do negociante, o Conselho da Fazenda no Rio de Janeiro deliberou a favor da validade do contrato para o triênio de 1819 a 1821, mas determinou a nulidade do contrato para o período seguinte.<sup>xlii</sup> Em lugar da administração privada, os dízimos passariam a ser arrecadados conforme o plano do Tesoureiro-mor do Real Erário, José Caetano Gomes. Esse mesmo Tesoureiro havia elaborado um estudo no qual demonstrava os ganhos que poderiam advir para a Fazenda Nacional do Rio Grande do Sul com o novo sistema. Demonstrava que Paiva e Cia. haviam rematado os dois triênios de 1819 a 1824 por 250:000\$000 réis e que haviam recebido pela venda dos vinte e nove ramos um total de 981:300\$000 réis. Estimando as quantidades e preços dos produtos arrecadados (couros de bois crus e curtidos, charque, sebo e graxa, couros de cavalo, trigo, cevada, bestas muares e cavalares), o Tesoureiro avaliava que a arrecadação direta deveria render à Fazenda Real cerca 870:000\$000.<sup>xliii</sup> Ou seja, o sistema de contratos era muito lucrativo para aqueles que o exploravam, mas garantia um ingresso de receita aos cofres nacionais inferiores aqueles que poderiam ser conferidos pela administração direta.

A anulação do contrato trazia para os Paiva outros problemas. Os contratos dos ramos para os dois triênios já haviam sido vendidos, o que gerou vários atritos entre os contratadores e os “ramistas”, tornando necessária a intervenção da Junta da Fazenda para a dissolução dos negócios.<sup>xliv</sup> Vários lavradores, criadores e comerciantes eram indiretamente atingidos pela determinação, conforme os quinze contratos dos ramos identificados. Alguns, endividados e oprimidos pelos Paiva apoiaram a medida,<sup>xlv</sup> outros se sentiram prejudicados e manifestaram sua contrariedade com relação à anulação, encaminhando petição ao Rei, para que os contratos fossem validados. Afirmavam que a execução do decreto teria profundas conseqüências econômicas e políticas, levando à insolvência cerca de três quartos da população da província.<sup>xlvi</sup>

Antônio Soares de Paiva também protestou, recorreu à recém convocada Assembléia Geral e Constituinte para o Brasil, questionando a decisão do Conselho da Fazenda Nacional.<sup>xlvii</sup> Como procurador dos negócios da companhia, Israel Soares de Paiva argumentava pela ilegalidade da decisão, “posto estarem persuadidos que não obstante a aparição de projetos sobre esta e mais rendas, só as Cortes Gerais e Constitucionais da Nação podem mudar a forma dos tributos e sua arrecadação...”<sup>xlviii</sup> O

contratador negava o poder de decisão do monarca, atribuindo às Cortes a autoridade para legislar sobre a alteração no sistema de arrecadação de tributos.

Quatro anos mais tarde, em seu testamento, Antônio Soares de Paiva ainda lamentava o prejuízo que sofrera com a anulação daqueles contratos, afirmando-se vítima de uma bernarda levada a efeito por “três homens de Portugal”, o Tesoureiro-mor José Caetano Gomes, o Presidente do Real Erário João Paulo Bezerra e o Brigadeiro João Carlos de Saldanha de Oliveira e Daun, que em 1821 era o Presidente do Governo Representativo da província do Rio Grande do Sul e da Junta da Fazenda.<sup>xlix</sup>

Numa tentativa de minorar seus prejuízos, os Paiva tentaram arrematar o contrato do quinto dos couros e gado em pé do ano de 1822, desanexado do contrato do município. Como o pedido foi negado pela Junta da Fazenda da província, encaminharam representação às Cortes de Lisboa, denunciando a má administração da Junta e o pouco zelo dos seus membros para com o Erário Nacional.<sup>1</sup> As queixas não surtiram efeito. Parece que com a partida do Rei, Antônio Soares de Paiva perdera também seu influente aliado na Corte.

Ao que tudo indica, seu amigo e aliado na Corte de D. João VI no Brasil havia sido Tomás Antônio de Vilanova Portugal, homem poderoso que acumulara entre 1818 e 1820 os ministérios dos Negócios do Reino, dos Estrangeiros e da Guerra, do Erário e da Marinha. Seus laços com Soares de Paiva deveriam ser muito estreitos e devem ter servido para beneficiar os interesses desse comerciante junto à Corte. Além de beneficiar os negócios da família, segundo Saint-Hilaire, o auxílio de Vilanova Portugal também fora decisivo para garantir a rápida ascensão na carreira militar do genro de Paiva, Bento Correa da Câmara (SAINT-HILAIRE, 2002, pp. 428-1429). Esse Ministro era defensor do absolutismo e, frente aos acontecimentos em Portugal e das inevitáveis alterações no jogo político, defendeu a manutenção da Corte no Rio de Janeiro. Quando da decisão do Rei de regressar à Europa, Vilanova Portugal manifestou seu desejo de permanecer no Brasil, explicitando seus planos de voltar a advogar e de se estabelecer na província de São Pedro (MORAES, 1982, vol. I p. 502).

Apesar de discordar da decisão do Rei, Tomás Antônio de Vilanova Portugal acatou a ordem de D. João para que o acompanhasse na viagem de regresso à Europa. Ao partir, o ex-Ministro encarregou a um empregado da venda de seus bens e do pagamento de suas dívidas no Brasil, dentre as quais, a mais expressiva, excedendo a dois contos de réis, era aquela cujo credor era Soares de Paiva. No entanto, o comerciante sul-rio-grandense recusou-se a receber o valor “dizendo que a Tomás

Antônio só se devia respeito e amor”.<sup>li</sup> Já em Portugal, Vilanova Portugal escreveu a seu “amigo íntimo”, Soares de Paiva, demonstrando compreender a situação delicada que envolvia o futuro do império-português; afirmava que “se o Príncipe quisesse salvar seu Pai e os Reinos de Portugal, e também a si próprio, não devia por forma alguma deixar o Brasil” (VARNHAGEM, 1917, p. 219; RODRIGUES, , 1975. v. 1, p. 201).

Diante de uma nova conjuntura política, os negócios de Paiva ressentiam-se e a perda de seu principal aliado na Corte tornava a recuperação financeira ainda mais difícil. A sua petição à Assembléia Constituinte somente foi analisada em outubro de 1823, sem que a decisão anterior fosse alterada (BRASIL, 1987, pp. 125 e 306). Ainda que seu enteado Antero José Ferreira de Brito e seu genro Bento Correia da Câmara ocupassem importantes cargos na estrutura militar, o primeiro exercendo o cargo de Comandante das Armas nas províncias da Bahia e de Pernambuco (CARVALHO, 1937) e o segundo como Marechal-de-campo do Exército do Brasil e Comandante de Fronteira do Rio Grande,<sup>lii</sup> estes parecem ter sido de pouca valia para minorar seus problemas na Corte.

Com a perda do monopólio dos dízimos do Rio Grande do Sul, os negócios de Paiva limitavam-se aos existentes naquela província, também a cargo dos seus filhos Antônio e Israel. Ao que parece, a renda da família passou a ter origem exclusivamente na pecuária desenvolvida em quatro estâncias de duas léguas e meia, duas estâncias de uma légua e um quarto e em um campo de ½ légua e 400 quadras, onde possuíam cerca de trinta e um escravos e rebanhos de cavalos, burros, reses e ovelhas.<sup>liii</sup> Em seu inventário realizado em 1826, o monte mor totalizou 126:457\$365 réis; valor expressivo, comparável à maior fortuna identificada na amostra estudada por Helen Osório para o ano de 1825. Como no caso de Paiva, o patrimônio do estancieiro inventariado também tivera origem na atividade comercial (OSÓRIO, 1999, fls. 242, 246).<sup>liv</sup> No inventário de Paiva, os bens de raiz representavam cerca de 50% do monte-mor, já os animais equivaliam a cerca de 31,46%. Cabe observar que no Rio de Janeiro, as propriedades arroladas eram apenas a sua residência, seis escravos, uma charrete, alguns animais, jóias e móveis. Os bens inventariados demonstram a significativa mudança do patrimônio decorrente da administração do negócio régio. Em 1806, a Junta da Fazenda Real arrolara como propriedades do então “comerciante falido” apenas sua residência em Porto Alegre e uma estância destruída e despovoada. Mas, cabe observar que o monte mor fora calculado tendo em vista o recebimento de valores devidos pela Fazenda Nacional, pois no seu testamento datado do ano anterior observa-se que a Cia.

Paiva tinha dívidas ativas e passivas expressivas. Devia à Fazenda Nacional cento e trinta contos de réis relativos ao contrato anulado aos quais se somavam dezoito contos de dívidas no Rio de Janeiro. Parte dessas dívidas, Paiva esperava que fosse compensada pelos trinta mil pesos que cobrava da Fazenda Nacional pelo suprimento de trigo feito à praça de Montevidéu, quando essa se encontrava sitiada pelas tropas de Buenos Aires; pagamento que sabemos ainda era pleiteado pelos seus herdeiros na década de 1850.<sup>lv</sup>

Assim, com a anulação do contrato, Paiva passou a enfrentar dificuldades financeiras, as quais foram agravadas pelo seu conflituoso relacionamento com a nova Corte. No início de 1822, Paiva concentrava suas forças na quitação de todos os débitos de sua casa, mas, para isso, teve de utilizar recursos que estavam destinados ao dote de sua filha mais moça, Maria Joaquina.<sup>lvi</sup> Apesar de seu esforço, os problemas de Paiva agravaram-se. A pretensão de José Caetano de Andrade, Secretário da Mesa do Desembargo do Paço e Guarda-roupa (MORAES, 1982, vol. II, p. 553), de casar com a filha mais nova de Paiva causou-lhe enormes dissabores, dividiu a família e lançou seu nome numa aparente campanha difamatória junto à Corte. Os danos foram grandes. Ao referir-se à sua esposa, à sua filha mais velha Maria José e ao marido desta e irmão do pretendente, Paiva afirmava que estes “Sarracenos” chamavam a ele e a seus filhos Antônio e Israel de ladrões.<sup>lvii</sup> O casamento de Maria Joaquina e José Caetano finalmente realizou-se, apesar da oposição de Paiva; mas para isso, foi necessária a anuência de Bernardina e a intervenção do Imperador.

Certo, é que em 1824, Paiva ainda tinha dívidas e contendas no Rio de Janeiro, as quais tentava saldar para que pudesse retornar ao Rio Grande do Sul. Segundo informava Antero de Brito aos seus irmãos Antônio e Israel, antes de retirar-se do Rio de Janeiro, “Meu Pai irá terminar demandas, é o que convém e muito mais acautelar as que projetam Suas Excelências [João José de Andrade Pinto e José Caetano de Andrade Pinto], que sem vergonha alguma e ainda mais ajudados de suas consortes [Maria José e Maria Joaquina Soares de Paiva] chamam já a nosso Pai e Vossas Mercês de ladrões”.<sup>lviii</sup> O caso particular que em seu desenlace envolveu a Igreja e o Imperador, deve ter contribuído ainda mais para impedir definitivamente o acesso às benesses da Corte, fechando o caminho para a recuperação dos negócios da família.

Desgostoso e incapaz de saldar a totalidade de suas dívidas, Paiva partiu para a província de São Pedro, mas faleceu no dia 30 de março de 1825, antes de chegar ao seu destino. A sua morte abriu uma disputa acirrada, que se tornou pública contrapondo



seus filhos mais velhos, Antero, Antônio e Israel à viúva, às filhas, aos genros e aos filhos menores de Paiva. Na origem da contenda, estavam o dote não pago, a dissolução da Cia. Paiva e Filhos e os bens relativos ao inventário do primeiro marido da viúva do negociante.<sup>lix</sup>

Entre a década de 1790 a 1809, Paiva passou de comerciante bem estabelecido à negociante falido e carregado de dívidas, enfrentando as vicissitudes do comércio numa região fronteiriça, onde a guerra fora o motivo de sua ruína. Entre 1810 e 1821, ao obter o acesso aos negócios régios, Paiva transformou-se em um comerciante de grosso trato, negociando vários produtos, inclusive escravos e constituindo um expressivo patrimônio. Para isso teve de subtraindo-se ao poder das autoridades locais, buscar as benesses do Rei e aproveitar a prosperidade decorrente da instalação da Corte no Brasil e da política expansionista bragantina. Nesse novo contexto, os negócios da fronteira e a guerra foram um importante canal de enriquecimento. Com o retorno do Rei para Portugal e as mudanças que se seguiram, os negócios de Paiva foram definitivamente abalados. Desta vez, nos primeiros anos após a independência do Brasil, Paiva não encontrou junto à Corte caminhos que tornassem possível retomar a prosperidade.

A vida e a trajetória dos negócios de Antônio Soares de Paiva foi aqui uma trilha eleita para a reflexão sobre vários aspectos da sociedade, política e economia brasileiras nas primeiras décadas do século XIX. O resgate da vida de Paiva revelou as dificuldades enfrentadas por um comerciante sul-rio-grandense frente à concorrência de negociantes de grosso trato fluminenses e reinóis; revelou as diferentes faces da guerra: fonte de ruína e de riqueza; evidenciou os meandros do acesso aos negócios e às benesses régias e o profundo entrelaçamento dos interesses do Estado e dos homens que agiam em seu nome. Em outras palavras, nos permitiu refletir, ainda que sob um ponto de vista individual, sobre as novas relações econômicas e políticas construídas a partir da instalação da Corte no Rio de Janeiro, os novos padrões de relacionamento entre setores da elite colonial da província meridional do Brasil e esse novo centro de poder quando se acirrava a crise do Antigo Regime na América.

#### Referências Bibliográficas

AHRGS. *Os Índios d'Aldeia dos Anjos. Gravataí - Século XVIII*. Porto Alegre: EST, 1990.

ALDEN, Dauril. *Royal government in colonial Brazil: with special reference to the administration of the Marquis of Lavradio, Viceroy, 1769-1779*. Berkeley: University of Califórnia Press, 1968.

ARAÚJO, José Paulo de Figuerôa Nabuco de (Org.). *Legislação brasileira; ou, coleção chronologica das leis, decretos, resoluções de consulta, provisões, etc., etc. do Império do Brazil, desde o ano de 1808 até 1831, inclusive*. Rio de Janeiro: Typographia J. Villeneuve e Cia., 1836.

BERUTE, Gabriel Santos. *Dos escravos que partem para os portos do sul: características do tráfico negreiro do Rio Grande de São Pedro do Sul, c. 1790-c. 1825*. Dissertação (Mestrado em História) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006.

BRASIL. Câmara dos Deputados, Centro de Documentação e Informação, Coordenação de Arquivo. *Inventário analítico do arquivo da Assembléia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823: descrição do acervo e sinopse de tramitação*. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 1987.

CARVALHO, Mario Ferreira de. *Nobiliário Sul-riograndense*. Porto Alegre: Globo, 1937.

CAVALCANTI, Nireu. *O Rio de Janeiro setecentista: a vida e a construção da cidade da invasão francesa até a chegada da Corte*. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.

CHAVES, Antônio José Gonçalves. *Memórias econômico-políticas sobre a administração pública do Brasil*. Porto Alegre: Companhia União de Seguros Gerais, 1978.

FREITAS, A. F. de Oliveira. *Geopolítica Bandeirante*. v. II. Porto Alegre: Emma, 1975.

GIL, Tiago Luís. *Infiéis transgressores: os contrabandistas da fronteira (1760-1810)*. Dissertação (Mestrado em História Social) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2002.

GUAZZELLI, Cesar Augusto Barcellos. *O horizonte da Província: a república rio-grandense e os caudilhos do Rio da Prata (1835-1845)*. Tese (Doutorado em História Social)-Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1998.

LENHARO, Alcir. *As tropas da moderação (o abastecimento da Corte na formação política do Brasil – 1808-1842)*. 2. ed. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, 1993.

MIRANDA, Marcia Eckert. *Fronteira, guerra e tributos: Rio Grande de São Pedro do Sul (1750-1825)* In: *Anais (complementares) do XXIV Simpósio Nacional de História*. São Leopoldo: UNISINOS, 2007.

MIRANDA, Márcia Eckert. *A Estalagem e o Império: Crise do Antigo Regime, Fiscalidade e Fronteira na Província de São Pedro (1808-1831)*. Tese (Doutorado em Economia Aplicada) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2006.

MORAES, Alexandre José de Mello. *História do Brasil-Reino e Brasil-Império*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: EdUsp, 1982.

OSÓRIO, Helen. *As elites econômicas e a arrematação dos contratos reais: o exemplo do Rio Grande do Sul (século XVIII)*. In: FRAGOSO, João Luís; BICALHO, Maria Fernanda B.; GOUVÊA, Maria de Fátima S. *O antigo regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

OSÓRIO, Helen. *Estancieiros, lavradores e comerciantes na constituição da estremadura portuguesa na América: Rio Grande de São Pedro, 1737-1822*. Tese (Doutorado em História Econômica)-Universidade Federal Fluminense, Niterói, 1999.

PETRONE, Maria Thereza Schorer. *O Barão de Iguape: um empresário da época da Independência*. São Paulo: Ed. Nacional, 1976.

RODRIGUES, José Honório. *Independência: Revolução e Contra-Revolução – A evolução política*. Rio de Janeiro: F. Alves, 1975.

SAINT-HILAIRE, Auguste de. *Viagem ao Rio Grande do Sul*. Brasília, DF: Senado Federal, 2002.

SINGER, Paul Israel. *Desenvolvimento econômico e evolução urbana*. 2. ed. São Paulo: Nacional, 1977.

SOUZA, Paulo Renato da Costa. *Un modelo primario exportador regional: el caso de Rio Grande do Sul, Brasil*. Santiago: Universidad de Chile, 1973.

VARNHAGEM, Francisco Adolfo de. *Historia da independência do Brasil: até ao reconhecimento pela antiga metropole, compreendendo, separadamente, a dos sucessos ocorridos em algumas provincias até essa data*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1917.

---

<sup>i</sup> Professora do Curso de Ciências Econômicas da Unisinos (RS), historiadora do Museu de Comunicação Social Hipólito José da Costa e membro efetivo do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul.

<sup>ii</sup> Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul (AHRS) — Fazenda - código F1188, fl. 173.

<sup>iii</sup> AHRS – Fazenda - código F1188, fls. 213 a 242.

<sup>iv</sup> AHRS – Fazenda - código F1188, fls. 164-168.

<sup>v</sup> AHRS – Fazenda - código F1188, fl. 173.

<sup>vi</sup> AHRS – Fazenda - código F1182, fl. 31.

<sup>vii</sup> AHRS – Fazenda - código F1249, fls. 20v-29v.

<sup>viii</sup> AHRS – Fazenda - códigos F1182, fls. 96, 103, 137; F1244, fls. 57; Arquivo Público do Rio Grande do Sul (APRS) - 1º Tabelionato de Porto Alegre – Transmissões – livro 30, fls. 33v a 34v.

<sup>ix</sup> AHRS – Fazenda - código F1188, fls. 213-242.

<sup>x</sup> APRS - Procuração de 28/03/1791 – 2º Notariado de Porto Alegre - Livro 16, fl. 43; Procuração de 10/02/1792 - 2º Notariado de Porto Alegre – Livro 17, fl. 5.

<sup>xi</sup> Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul (IHGRGS) - Arquivo Moacyr Domingues.

<sup>xii</sup> APRS – Inventário, 1787 – 1º Cartório de Órfãos e Ausentes de Porto Alegre, n. 131, maço 09;

<sup>xiii</sup> APRS – Inventário, 1787 – 1º Cartório de Órfãos e Ausentes de Porto Alegre, n. 131, m. 09, estante 31, 7 volumes.

<sup>xiv</sup> Embargos, s.d.; Informação do escrívão de órfãos de 01/09/1801; Sentença de 02/09/1801 – Biblioteca Nacional (BN) – Setor de Obras Raras – 102,4,61.

<sup>xv</sup> Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB) – Ofício de D. Diogo de Sousa à Corte em 22/10/1814 – DL 2.012.

<sup>xvi</sup> AHRS – Fazenda – código F1188, fl. 8.

<sup>xvii</sup> Ofício da JFR do RS ao Real Erário de 02/01/1809 – Arquivo Nacional (AN) – maço IF<sup>2</sup> 43.

<sup>xviii</sup> AHRS – código F1192, fls. 29; AN – maço IF<sup>2</sup> 43; AHRS – código F1188, fls. 369-375.

<sup>xix</sup> Provisão de 27 de outubro de 1808 - Ofício da JFR do RS ao Real Erário de 02 de janeiro de 1809 - AN - maço IF<sup>2</sup> 43.

<sup>xx</sup> AHRS – Fazenda - códigos F1182, fls. 167, 169, 172, 175, 179, 181 e F1185, fl.1.

<sup>xxi</sup> Correspondência da Junta da Fazenda Real ao Real Erário de 30/08/1810 – AN – maço IF<sup>2</sup> 43.

<sup>xxii</sup> IHGB – Ofício de D. Diogo de Sousa à Corte em 22/10/1814 - DL2.012, fl. 12v.

<sup>xxiii</sup> AHRS – Fazenda – código F1191, fl.107; código F1239, fls. 367, 368; AN – Inventário, Juízo da 1ª Vara de órfão do Rio de Janeiro, 1826. Fundo 3J, caixa 4000, processo no 196.

<sup>xxiv</sup> Ofício da Junta da Fazenda Real ao Real Erário em 07 de fevereiro de 1811 - AN – maço IF<sup>2</sup> 44.

<sup>xxv</sup> AHRS – Fazenda - código F1190, fl. 139.

<sup>xxvi</sup> Carta de Antônio Soares de Paiva de 10/09/1814 - BN – Coleção Paraguai, II- 36,29,19.

<sup>xxvii</sup> Ofício de D. Diogo de Sousa de 22 de setembro de 1810 – AHRS – Documentação dos Governantes - Código A.1.001, fls. 241r, 241v.

<sup>xxviii</sup> IHGB – Ofício de D. Diogo de Sousa à Corte em 22/10/1814 - DL2.012, fl. 3r.

<sup>xxix</sup> IHGB – Ofício de D. Diogo de Sousa à Corte em 22/10/1814 - DL2.012, fl. 12v.

- 
- <sup>xxx</sup> AHRS – Fazenda – código F1191, fl.267.
- <sup>xxxi</sup> *O Investigador Portuguez em Inglaterra ou Jornal Literario, Politico, etc.* Outubro, 1817, Londres, n. LXXVI, n. 4, vol. XIX, 1817, p. 488.
- <sup>xxxii</sup> Trata-se do Tratado de la Farola.
- <sup>xxxiii</sup> BN - Coleção Augusto de Lima Júnior, II-35, 34,12.
- <sup>xxxiv</sup> BN - Coleção Augusto de Lima Júnior, II-35, 34,12, fl. 7.
- <sup>xxxv</sup> BN - Coleção Augusto de Lima Júnior, II-35, 34,12, fls. 6, 10.
- <sup>xxxvi</sup> Carta de Tomás Antônio Vilanova Portugal de 20/12/1820 – AHRS – Documentação dos Governantes, código B1.06.
- <sup>xxxvii</sup> Requerimentos sem data três requerimentos sem data, acompanhados por certidão da Junta da Fazenda Real do Rio Grande do Sul de 08/07/1818 - AN - maço IF<sup>2</sup> 43.
- <sup>xxxviii</sup> AHRS – Fazenda – código F1191, fls. 344.
- <sup>xxxix</sup> Inventário Antônio Soares de Paiva – Juízo da 1ª Vara de Órfãos – 1826 – AN – Fundo 3J - Caixa 4.000, processo nº 196 e 196A.
- <sup>xl</sup> Carta de Antônio Soares de Paiva a Antônio e Israel Soares de Paiva, Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1823 – BN – Sessão de Manuscritos – 102, 4, 61.
- <sup>xli</sup> AHRS – Fazenda – Diversos - maço 127.
- <sup>xlii</sup> Resolução do Conselho da Fazenda de 09 de novembro de 1822 (ARAÚJO, , 1836).
- <sup>xliiii</sup> Exposição do Tesoureiro-mor José Caetano Gomes, Rio de Janeiro em 05 de novembro de 1823 - AHRGS- Coleção Varela – documento 5071.
- <sup>xliiv</sup> Correspondência da Junta da Fazenda ao Erário Régio de 12 de agosto de 1822 – AN – maço IJJ<sup>2</sup> 340.
- <sup>xliv</sup> Petição à Câmara de Rio Pardo e ofício da Câmara da Vila de Santo Antônio da Patrulha de 16 outubro de 1821 à Junta da Fazenda anexos ao ofício da Junta da Fazenda ao Ministério do Reino em 12 de agosto de 1822 - AN – maço IJJ<sup>2</sup> 340.
- <sup>xlvi</sup> Petição dos “ramistas” do dízimo em 30 de julho de 1821 - AN – maço IJJ<sup>2</sup> 340, cópia anexa ao ofício da Junta da Fazenda ao Ministério do Reino em 12 de agosto de 1822, fl. 1.
- <sup>xlvii</sup> AHRS – Coleção Varela – doc. 5071.
- <sup>xlviii</sup> Requerimento de Paiva e Filhos de 20 de dezembro 1821, anexo à Correspondência da Junta da Fazenda a D. João VI e às Cortes de Lisboa de 07 de fevereiro de 1822 – Projeto Resgate, Capitania do Rio Grande de São Pedro do Sul - doc. 815.
- <sup>xlix</sup> AN – Inventário, Juízo da 1ª Vara de órfão do Rio de Janeiro, 1826. Fundo 3J, caixa 4000, processo nº 196.
- <sup>l</sup> Representação de 17 de janeiro 1822 e correspondência da Junta da Fazenda Nacional a D. João VI e às Cortes de Lisboa de 07 de fevereiro de 1822 - Projeto Resgate, Capitania do Rio Grande de São Pedro do Sul - doc. 815.
- <sup>li</sup> Anos mais tarde, ao saber que a viúva do amigo passava por dificuldades, Tomás Antônio de Vilanova Portugal determinou o pagamento da antiga dívida. (MORAES, 1982, vol. I, p.506). Cabe observar que essa dívida não consta entre aquelas listadas no inventário do comerciante acima citado.
- <sup>lii</sup> IHGRGS – Arquivo Visconde de São Leopoldo, documento n. 0163.
- <sup>liii</sup> AN – Inventário, Juízo da 1ª Vara de órfão do Rio de Janeiro, 1826. Fundo 3J, caixa 4000.
- <sup>liv</sup> Trata-se de Joaquim Severo Fialho de Mendonça, cujo monte mor totalizava 129:015\$490.
- <sup>lv</sup> AN – Inventário, Juízo da 1ª Vara de órfão do Rio de Janeiro, 1826. Fundo 3J, caixa 4000, processo nº 196; *Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros apresentado à Assembléia Geral Legislativa na Quarta Sessão da Nona Legislatura pelo Respectivo Ministro e Secretario de Estado José Maria da Silva Paranhos*. Rio de Janeiro: Typographia Universal de Laemmert, 1856, p 8, 9.
- <sup>lvi</sup> Carta a Antônio e Israel Soares de Paiva, Rio de Janeiro, 22 de Abril de 1822 - BN - Setor de Obras Raras - 102,4,61.
- <sup>lvii</sup> Carta de Antônio Soares de Paiva a Antônio e Israel Soares de Paiva, Catete, 21 de Janeiro de 1824 - BN - Setor de Obras Raras - 102,4,61.
- <sup>lviii</sup> Carta de Antero Ferreira de Brito a Israel Soares de Paiva, Rio, 23 de Janeiro de 1824 - BN - Setor de Obras Raras - 102,4,61.
- <sup>lix</sup> Ao público – Defesa de Antônio e Israel Soares de Paiva contra acusações feitas por sua mãe perante os tribunais - BN - Setor de Obras Raras - 102,4,61; Museu de Comunicação Social Hipólito José da Cotas (MUSECOM) *Constitucional Rio-Grandense*, n. 191; Porto Alegre, 01/05/1830, p. 828; *Constitucional Rio-Grandense*, n. 120; Porto Alegre, 26/08/1829, p. 541.